



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **LEI N.º 1.433, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Albertina, da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021 e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Albertina aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Albertina, da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, aplicável, essencialmente, ao regime celetista.

Art. 2º No regime estatutário vinculado a servidoras públicas gestantes do Poder Executivo, haverá afastamento, integral ou parcial, das atividades de serviço presencial, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 1.509, de 29 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.º 5.563, de 14 de abril de 2021, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), observados os seguintes critérios:

I – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, o afastamento das servidoras gestantes do serviço presencial será integral, devendo a respectiva jornada ser cumprida por meio de trabalhos em *home-office*, remoto ou teletrabalho;

II – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, o afastamento das servidoras gestantes do serviço presencial será parcial e dar-se-á por meio de redução da jornada semanal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), ficando 50% (cinquenta por cento) da jornada a ser cumprida por meio de trabalhos em *home-office*, remoto ou teletrabalho;

III – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda





## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Amarela do Plano Minas Consciente, o afastamento das servidoras gestantes será parcial e dar-se-á por meio da concessão de uma folga semanal ao trabalho; e,

IV – se, e, enquanto o Município de Albertina estiver enquadrado na Onda Verde do Plano Minas Consciente, de 2021, não incidirá o afastamento das servidoras gestantes, vigorando o regular e ordinário trabalho presencial.

Parágrafo único. A escala de afastamento, redução de jornada e concessão de folga semanal de trabalho de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo, bem como o regime de trabalho à distância (*home-office*, remoto ou teletrabalho) serão elaborados, supervisionados e organizados pela respectiva chefia imediata a que estiver vinculada a servidora gestante abrangida por esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de junho de 2021.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

